



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 546/11, 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.

Dispõe sobre SORTEIO de PREMIOS aos contribuintes que estiverem quites com os Tributos Municipais e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a instituir a **Campanha de Arrecadação de Tributos Municipais** no exercício de 2.011, como meio auxiliar de fiscalização, arrecadação e cadastramento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais Tributos Municipais, visando à mobilização dos contribuintes para pagarem os tributos municipais, inclusive os inscritos em dívida ativa e em execução judicial, a fim de obter numerários para os cofres públicos do Município, para melhor atender às necessidades e problemas referentes à saúde, educação, cultura, habitação, infra estrutura e programas sociais e culturais locais, para o desenvolvimento do município, mediante a distribuição gratuita de prêmios em numerários e ou bens, por meio de sorteio, entre os contribuintes, que comprovarem o pagamento e **quitação de todos os tributos municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Funcionamento e nas condições previstas nesta Lei.**

§ 1º. – O Prefeito Municipal nomeará, por decreto, uma Comissão Organizadora e Julgadora, responsável pela organização e realização do sorteio, fiscalização, análise dos documentos e julgamento de casos omissos, bem como a entrega dos prêmios, sendo necessariamente o Secretário Municipal de Administração e Finanças, um dos membros da Comissão.

§ 2º. – As funções de membro, da Comissão prevista no parágrafo anterior, serão consideradas de relevante serviço público, sem qualquer remuneração.

Artigo 2º. – Poderão participar / concorrer ao sorteio dos 10 prêmios, a ser realizado no dia 24 de dezembro de 2011, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, pela Comissão Organizadora e Julgadora, conforme segue:

I – Todos os proprietários ou possuidores de imóveis urbanos que efetuarem a quitação total do IPTU, inclusive do exercício de 2011, até o dia 22 de dezembro de 2011, bem como aqueles que quitarem TODAS as parcelas de parcelamento de IPTU, inclusive do exercício de 2011 e;

II – Todos os contribuintes que efetuarem a quitação total dos Tributos Municipais – ISSQN e TLF, inclusive do exercício 2011, até o dia 22 de dezembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§ 1º. – Para quitação de cada Tributo Municipal: IPTU, ISSQN, TLF previstos no Código Tributário Municipal, referente a cada inscrição cadastral, o contribuinte receberá o respectivo cartão com um número com 04 (quatro) dígitos, consecutivos em ordem crescente, com número inicial 0.001, conforme a ordem de quitação dos tributos na Tesouraria, na Prefeitura Municipal.

§ 2º. – No cartão constará o “NÚMERO DA SORTE”, o número do cadastro referente ao Tributo quitado e o nome do contribuinte que irá concorrer ao sorteio dos prêmios, conforme disposto nesta Lei.

Artigo 3º. – A condição de possuidor do imóvel urbano, deverá ser comprovada mediante a apresentação do contrato ou escritura de compromisso de compra e venda, ou outro título equivalente, a critério da Comissão Organizadora e Julgadora.

Parágrafo único – em se tratando de locatário, este, só poderá receber o prêmio, mediante a apresentação da certidão negativa de débito referente ao imóvel locado, mais o contrato de locação ou outra prova de que ficou responsável pelo pagamento do aluguel mais o IPTU ou, que estava autorizado a pagar o IPTU e, que este imposto foi pago com seus recursos, sem direito a reembolso ou desconto pelo proprietário do imóvel.

Artigo 4º. – No caso de mais de um proprietário ou mais de um possuidor do imóvel urbano, o titular que constar no cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito de participação do sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

Artigo 5º. – Estão impedidos de participação do sorteio os contribuintes proprietários ou possuidores de imóveis urbanos favorecidos por imunidade ou isenção tributária, exceto para aqueles que desistirem do benefício e comprovarem o recolhimento dos respectivos tributos, aos cofres do Município, na forma, nas condições nos prazos estipulados nesta lei.

Artigo 6º. – Não terá direito a participar do sorteio e nem ao recebimento do prêmio, em nenhuma hipótese, o contribuinte que não tiver quitado o tributo até o dia 22 de dezembro de 2.011, ou que não tiver quitado o pagamento de todas as parcelas, no caso de tributo com acordo de parcelamento, passando a ter o direito de receber o prêmio, o contribuinte que tiver o número imediatamente superior ao sorteado e, assim sucessivamente, até que se encontre um contribuinte que atenda as disposições desta lei.

Artigo 7º. – Serão sorteados no dia 24 de dezembro de 2.011, em horário e local a serem divulgados aos contribuintes, pela Comissão Organizadora e Julgadora e, os prêmios serão entregues aos sorteados no dia 31 de dezembro de 2.011, na festa de virada do ano 2.011/2.012, em horário e local previamente designado pela referida Comissão nomeada, mediante informação afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e divulgação pela Rádio Comunitária local, os dez prêmios abaixo relacionados, os quais serão adquiridos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

observância da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e ficarão expostos no saguão da Prefeitura Municipal até a data do sorteio e entrega dos mesmos aos premiados:

1. 01 (uma) Moto Zero Km
2. 01 (uma) TV LCD 42 polegadas – com conversor digital
3. 01 (uma) Geladeira Duplex
4. 01 (um) computador completo com impressora
5. 01 (uma) máquina de lavar roupas
6. 01 (um) fogão c/6 bocas, c/forno e acendimento automático
7. 01 (um) microondas
8. 01 (um) faqueiro com 72 peças
9. 01 (um) jogo de panelas 10 peças
10. 01 (uma) batedeira / e 01 (um) liquidificador

Parágrafo Único – A ordem para sorteio dos prêmios, terá início com o sorteio do décimo prêmio e, sucessivamente, na ordem decrescente, um de cada vez até o primeiro prêmio.

Artigo 8º. – Será considerado premiado, observado a ordem do primeiro ao décimo prêmio, o contribuinte que tiver a coincidência ou igualdade do NÚMERO DA SORTE recebido no ato da quitação do Tributo Municipal, com o número sorteado, ou seja, igual aos dígitos da unidade, dezena, centena e unidade de milhar, respectivamente do primeiro ao décimo prêmios sorteados da urna, observadas as disposições desta Lei, especialmente do seu artigo 7º desta Lei.

§ 1º. – Os prêmios não reclamados pelos contribuintes até 180 (cento e oitenta) dias, após a realização do respectivo sorteio, serão sorteados entre as Instituições Assistenciais inscritas na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo do Turvo.

§ 2º. – Haverá uma única urna à disposição dos contribuintes, nos dias úteis e horário de expediente da Prefeitura, para depósito pelos contribuintes, na presença de um servidor municipal responsável pela fiscalização do depósito, dos números da SORTE do IPTU, dos números da SORTE do ISSQN e dos números da SORTE da TLF, a qual será lacrada em ato público, no saguão da Prefeitura Municipal, na presença de dois ou mais Vereadores do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

município e demais interessados presentes, sendo que a urna permanecerá, até a realização dos sorteios, sob a guarda e responsabilidade da Tesouraria Municipal, após encerramento do expediente, de modo que todos os contribuintes com número da sorte depositado na urna, na forma, condições e prazo estabelecidos nesta lei, concorrerão ao sorteio de todos os 10 (dez) prêmios, com os números da sorte dos três tributos.

Artigo 9º – Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do recibo e a apresentação do documento de identidade e do CPF e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora e Julgadora, ficando os contribuintes sorteados / premiados responsáveis apenas pela retirada do respectivo prêmio, às suas expensas, riscos e responsabilidade pelo transporte do prêmio retirado.

Artigo 10 – Até 03 (três) dias úteis, a partir da realização do sorteio, os contemplados / premiados no sorteio, deverão apresentar e protocolar na Prefeitura Municipal todos os documentos previstos nesta lei, para a Comissão nomeada examinar e julgar, em conformidade com esta lei, a legitimidade para recebimento dos prêmios a que têm direito.

Artigo 11 – Os casos omissos e as dúvidas que surgirem, serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora e Julgadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da data do protocolo do recurso.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Administração e Finanças

02.03.00 – Secretaria de Administração e Finanças

04.122.0003.2.004 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Ficha 602

Artigo 13 – O presente CRÉDITO ESPECIAL, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será coberto com recursos próprios provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Lei nº. 4320/64, art. 43, § 1º, inciso I).

Artigo 14 – Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Executivo, para dispor sobre outras competências, atribuições e formalidades e regulamento, para perfeito e legal funcionamento da Campanha prevista no artigo 1º, visando atingir plenamente os seus objetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se por afixação

P.M. de Espírito Santo do Turvo, 23 de fevereiro de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal